



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 63/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a pagar a despesa de NCR\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta cruzeiros novos) decorrentes das despesas com a OONDA.

Artº. 2º - As despesas serão lançadas no Setor Educação e Cultura e cobertas por dotações próprias.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de setembro de 1969.


RODOLEF BERGER

Prefeito Municipal